



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO

Sessão de 4 de maio de 1999

*Chamorro*

**MOÇÃO N°. 3/99**

**CONSIDERANDO** que o novo Código de Trânsito Brasileiro impôs, de forma inegável, uma completa reestruturação nos serviços das auto/moto-escolas;

**CONSIDERANDO** que muitos gastos serão despendidos para permitir a reestruturação exigida;

**CONSIDERANDO** que as medidas constantes nos projetos de lei nº. 480, de 1998, 438, de 1998 e 462 de 1998, em tramitação na Assembléia Legislativa, são de fundamental importância para a melhoria das condições financeiras das auto-escolas, em virtude dos elevados gastos para o cumprimento de suas obrigações, inseridas no novo Código;

**ISTO POSTO,**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, vem apelar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Vanderlei Macris e às lideranças dos partidos nesta Casa, pela aprovação dos projetos de lei nº. 438/98, dos deputados Jamil Murad e Nivaldo Santana, 462/98, dos mesmos deputados e 480/98, deste último, que isenta do pagamento do ICMS e do IPVA a compra de veículos para auto-moto-escolas, além de excluir do rodízio os veículos utilizados por auto-escolas em aulas práticas de capacitação de condutores.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1999.

*H. MENEZES*

HAROLDO DE JESUS MENEZES

VEREADOR



Ofício nº. 80/99-CMC

Cordeirópolis, 6 de maio de 1999.

*Senhor Presidente:*

*Encaminhamos, através deste, cópia da Moção nº. 3, de 1999, de autoria do vereador Haroldo de Jesus Menezes, aprovada por unanimidade na última sessão ordinária desta Edilidade, apelando a V. Ex<sup>a</sup>. pela aprovação dos projetos de lei indicados, em tramitação nesta Assembléia.*

*Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Respeitosamente,*

*HAROLDO DE JESUS MENEZES*  
*- Presidente -*

*Ao Exmo. Sr.  
Dr. VANDERLEI MACRIS  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
SÃO PAULO - SP*



CORDEIRÓPOLIS - SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

*Parecer referente à Moção nº. 3, de 19 de abril de 1999, do vereador Haroldo de Jesus Menezes.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente Moção está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1999.

MILTON ANTONIO VITTE  
RELATOR

LUIZ CARLOS CEZARIO  
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI  
MEMBRO